



MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA

CÂMARA MUNICIPAL

195/2024

CONCESSÃO DO DIREITO DE USO PRIVATIVO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA A INSTALAÇÃO E EXPLORAÇÃO DE PONTOS DE CARREGAMENTO DE BATERIAS DE VEÍCULOS ELÉTRICOS EM LOCAIS PÚBLICOS DE ACESSO PÚBLICO, NO CONCELHO DE VILA FRANCA DE XIRA – 2ª FASE – LOTES 2 E 3

---PRIMEIRO OUTORGANTE: Arlindo de Matos Dias, com residência no domicílio profissional, Vereador da Câmara Municipal de Vila Franca de Xira, cargo para que foi designado ao abrigo do disposto no número quatro do artigo cinquenta e oito da Lei número 169/99, de dezoito de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei número 5-A/2002, de onze de janeiro e nessa qualidade representante do município respetivo, a que corresponde o Cartão de Identificação de Pessoa Coletiva de Direito Público número 506614913, em nome do qual outorga no uso dos poderes conferidos pela alínea f), do número dois, do artigo trinta e cinco do Anexo I à Lei nº 75/2013, de doze de setembro, nele delegados através do Despacho número 4-A/2021, de dezanove de outubro e para cumprimento da deliberação de vinte e nove de maio de dois mil e vinte e quatro, da Câmara Municipal de Vila Franca de Xira, conforme consta da ata e respetivo documento que fica a fazer parte integrante deste contrato;-----

---SEGUNDO OUTORGANTE: Luis Miguel Sarmento Valência Castanheira, portador do cartão de cidadão emitido pela República Portuguesa com o número de identificação civil [REDACTED]

com domicílio profissional na Rua do Rego Lameiro, número trinta e oito, 4300-454 Porto, o qual outorga em nome e representação de Mota Engil Renewing, Sociedade



MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA

CÂMARA MUNICIPAL

Anónima, com sede na morada acima indicada, com o capital social de quinhentos mil euros, matriculada na Conservatória do Registo Comercial sob o número único de matrícula e de identificação de pessoa coletiva 506805123, conforme poderes que provou com a apresentação da certidão permanente subscrita através do sítio www.portaldaempresa.pt, em doze de março de dois mil e vinte e quatro, válida até doze de março de dois mil e vinte e oito, e Ata nº 27 emitida pelo Conselho de Administração da Sociedade Mota Engil Renewing, Sociedade Anónima, em sete de fevereiro de dois mil e vinte e três, documentos que se dão por inteiramente reproduzidos, e arquivo no maço de documentos respeitante a este ato;-----

---E pelos outorgantes foi dito que celebram entre si o presente contrato de concessão de serviços públicos, com subordinação às seguintes cláusulas:-----

-----PRIMEIRA-----

-----Objeto-----

---A representada do primeiro outorgante adjudica, em cumprimento da citada deliberação da Câmara Municipal, na sua reunião de vinte e nove de maio de dois mil e vinte e quatro, à representada do segundo outorgante e esta aceita a “Concessão do Direito de Uso Privativo de 69 Lugares de Estacionamento, em Locais Públicos de Acesso Público para a Instalação de Novos Postos de Carregamento– Lotes 2 e 3”, de harmonia com as propostas apresentadas pela firma adjudicatária submetidas na plataforma eletrónica da contratação pública a dezasseis de fevereiro de dois mil e vinte e quatro, nas condições do anúncio, programa do concurso, caderno de encargos e relatórios preliminar e final, documentos que se dão por inteiramente reproduzidos neste contrato;-----

-----SEGUNDA-----

-----Preço-----



MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA

CÂMARA MUNICIPAL

---Um - O valor base mínimo para garantir o direito de uso privativo de espaço público para a instalação dos novos postos de carregamento de baterias de veículos elétricos nos locais identificados nos lotes 1, 2, 3, 4 e 5 é de 5% (cinco por cento) da faturação total recebida pelo OPC nas operações dos pontos de carregamentos instalados nos postos identificados, e nos termos previstos na cláusula quarta do caderno de encargos;-----

---Dois – A concessão de serviços públicos do presente contrato é adjudicada pelo valor da faturação total recebida pelo OPC nas operações dos postos de carregamentos instalados em locais públicos de acesso público, correspondendo o valor de quarenta e um por cento para o lote dois e o valor de trinta e nove por cento para o lote três;-----

-----TERCEIRA-----

-----Prazo da concessão-----

---Um - O direito de uso privativo de espaço público para instalação, operação e exploração dos pontos de carregamento objeto do presente procedimento é concedido pelo prazo de dez anos a contar da data da celebração do contrato, caso não seja denunciado por qualquer das partes com a antecedência mínima de trinta dias seguidos, por carta registada com aviso de receção;-----

---Dois – A extinção da licença de operador de pontos de carregamento faz extinguir igualmente a licença de utilização privativa do domínio público objeto do presente procedimento;-----

---Três – Findo o prazo, ou extinguindo-se, por qualquer razão, a licença de operador e, concomitantemente, a de utilização privativa, o titular do direito deve retirar os equipamentos de que é proprietário e desocupar todos os espaços correspondentes ao Lote, garantido que estes fiquem livres e em bom estado de conservação, sem que



MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA

CÂMARA MUNICIPAL

haja direito a qualquer indemnização, seja a que título for, num prazo máximo de quarenta e cinco dias úteis;-----

-----QUARTA-----

----- Prazo de instalação-----

---Um – O prazo para a instalação dos equipamentos e proceder à respetiva colocação dos mesmos em funcionamento, é de seis meses, a contar da data da celebração do contrato, com exceção dos locais que careçam de reforço de potência;-----

---Dois – O incumprimento do prazo de instalação por parte do adjudicatário implica a caducidade da titularidade do direito à concessão do direito de uso privativo de espaço público para instalação e exploração de pontos de carregamento de baterias de veículos elétricos;-----

-----QUINTA-----

-----Gestor do contrato-----

---O gestor do contrato designado para acompanhar permanentemente a execução do contrato, nos termos da alínea i) do nº 1 do artigo 96º e do artigo 290º - A do Código dos Contratos Públicos, é o trabalhador [REDACTED] técnico superior, e nos termos previstos na cláusula quinta do caderno de encargos;-----

-----SEXTA-----

-----Extinção da licença-----

---O primeiro outorgante poderá extinguir a licença de utilização em caso de incumprimento grave das obrigações do concessionário, e nos termos previstos na cláusula nona do caderno de encargos;-----

-----SÉTIMA-----

-----Dever e prazo de sigilo-----

---O segundo outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e



MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA

CÂMARA MUNICIPAL

documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao primeiro outorgante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato e manter-se-á pelo prazo de três anos após a cessação do mesmo, nos termos previstos nas cláusulas décima quarta e décima quinta do caderno de encargos;-----

-----OITAVA-----

-----Tratamento de dados pessoais-----

---O segundo outorgante fica obrigado ao cumprimento do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD), nos termos previstos na cláusula décima sexta do caderno de encargos;-----

-----NONA-----

-----Penalidades contratuais-----

---Pelo incumprimento das obrigações emergentes do contrato, o primeiro outorgante pode exigir ao segundo outorgante o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar e em função da gravidade do incumprimento, nos termos previstos na cláusula vigésima do caderno de encargos;-----

-----DÉCIMA-----

-----Alteração da posição contratual-----

---Um – É expressamente proibido ceder a posição contratual, ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, sendo que o direito de uso privativo do espaço público atribuído é pessoal e intransmissível;-----

---Dois – Não poderão ser utilizados os espaços destinados à instalação dos postos de carregamento para outros fins;-----

-----DÉCIMA PRIMEIRA-----



MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA

CÂMARA MUNICIPAL

-----Resolução-----

---O contrato pode ser resolvido nas situações previstas na cláusula vigésima primeira do caderno de encargos;-----

-----DÉCIMA SEGUNDA-----

-----Normas supletivas-----

---Em tudo o mais aplicar-se-ão as normas constantes do Decreto-Lei nº 18/2008, de vinte e nove de janeiro, que aprova o Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, respetivas Portarias Complementares e restante legislação aplicável.-----

---Foi presente certidão passada pelo Serviço de Finanças de Porto - 1, em quatro de abril de dois mil e vinte e quatro, certificando que tem a sua situação tributária regularizada.-----

---Arquivo no maço de documentos respeitante a este ato conforme referência feita no texto:-----

---1 – Certidão da deliberação da Câmara Municipal, tomada na sua reunião de quinze de novembro de dois mil e vinte e três, que aprovou a abertura do procedimento e submissão à Assembleia Municipal;-----

---2 - Certidão da ata em minuta da Assembleia Municipal de Vila Franca de Xira, tomada na sua sessão de dezanove de dezembro de dois mil e vinte e três, que aprovou a abertura do procedimento;-----

--3 – Certidão da ata em minuta da deliberação da Câmara Municipal, tomada na sua reunião de vinte e nove de maio de dois mil e vinte e quatro, que aprovou a adjudicação e a minuta do contrato;-----

---4- Propostas da firma adjudicatária;-----



MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA

CÂMARA MUNICIPAL

---5 - Declaração emitida pelo Instituto da Segurança Social, I.P., em 29 de abril de 2024;-----

---6- Certidão Permanente do Registo Comercial, com o código de acesso [REDACTED]-----

---7 - Certificados do Registo Criminal, válidos até 8 de julho, 15 e 17 de setembro de 2024;-----

---8 - Comprovativo do documento do Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE), nos termos do artigo 36º, do Anexo à Lei nº 89/2017, de 21 de agosto, na sua atual redação;-----

---9- Ata nº 27 emitida pelo Conselho de Administração da Sociedade Mota Engil Renewing, Sociedade Anónima, em 7 de fevereiro de 2023;-----

---10 - Anúncio, programa do concurso, caderno de encargos e relatórios preliminar e final.-----

Paços do Município de Vila Franca de Xira, 26 de junho de 2024

O PRIMEIRO OUTORGANTE

O SEGUNDO OUTORGANTE


Arlindo Dias
27-06-2024
2





MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA

CÂMARA MUNICIPAL

Conta: nº 4, do artigo 1º, do Anexo I do Regulamento e Tabela de Taxas e Preços para 2024, 7,21€, paga pela guia de recebimento Tipo 3, número 8158, em 25 de junho de 2024.-----

O Diretor do Departamento de Gestão Administrativa e

Jurídica e Oficial Público,

